

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera e incorpora dispositivos na Lei nº 088, de 15 de outubro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei nº 088, de 15 de outubro de 1988, passa a vigorar com as modificações a seguir introduzidas:

- I - o artigo 3º, os incisos V e VI do artigo 52, o artigo 70 e o artigo 71, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O regime jurídico dos ocupantes de cargos do Grupo Magistério é o mesmo aplicável aos demais servidores do Município, observadas as normas especiais contidas nesta lei."

"Art. 52.

- V - pela responsabilidade de preparo da merenda escolar, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do professor nível I, classe A, por período;
- VI - pela concessão de auxílio moradia, ao professor regente de classe de difícil acesso - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do professor ní-

vel I, classe A, independentemente da regência de um ou dois períodos;

....."

"Art. 70. O ocupante de cargo de Diretor de Escola fará jus a incentivo financeiro, calculado sobre o vencimento base, respeitando-se o nível e a classe do servidor, assim determinado:

- I - pela direção de escolas urbanas de até dez classes: 50% (cinquenta por cento);
- II - pela direção de escolas rurais, de até dez classes: 60% (sessenta por cento);
- III - pela direção de escolas urbanas com mais de dez classes: 70% (setenta por cento);
- IV - pela direção de escolas rurais com mais de dez classes: 80% (oitenta por cento)."

"Art. 71. Aplicam-se aos integrantes das categorias funcionais do Grupo Magistério, subsidiariamente e no que não contrariar esta lei, as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município."

- II - acrescenta-se parágrafo único ao artigo 10, com o seguinte teor:

"Parágrafo único. O interstício para ascensão funcional é de cinco anos e será apurado, levando-se em conta o tempo de efetivo exercício no magistério municipal."

- III - o artigo 50, sofre as seguintes modificações:

a) ficam revogados os §§ 1º usque 4º;

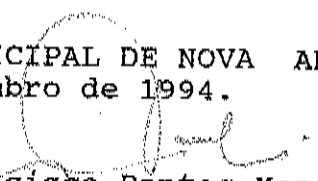
b) renumera-se o § 5º, que passa a ser parágrafo único.

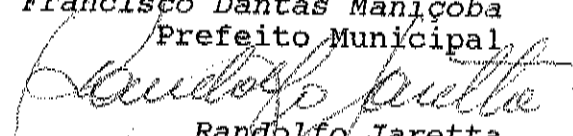
- IV - ficam excluídas as expressões "Secretário-Adjunto de Educação", contida no artigo 66 e "Diretor-Adjunto", constantes dos artigos 56, inciso VIII, 66 e 69, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.
- V - fica excluída a expressão "voluntária", constante do caput do artigo 67;
- VI - ficam revogados os artigos 24, 25, 26, 35, §§ 1º e 2º do artigo 70, e 72.

Art. 2º. Feitas as modificações previstas nesta lei complementar, ficarão automaticamente renumerados e reordenados os artigos, os parágrafos, os incisos e as alíneas da Lei nº 088, de 15 de outubro de 1988.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

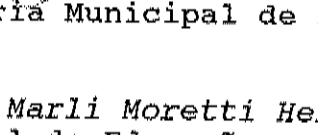
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, em 19 de dezembro de 1994.


Dr. Francisco Dantas Maniçoba
Prefeito Municipal


Randolpho Jaretta
Secretário Municipal de Administração


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Planejamento


Edna Gomes da Rocha
Secretária Municipal de Fazenda


Marli Moretti Hernandez
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera e incorpora dispositivos na Lei nº 088, de 15 de outubro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei nº 088, de 15 de outubro de 1988, passa a vigorar com as modificações a seguir introduzidas:

I - o artigo 3º, os incisos V e VI do artigo 52, o artigo 70 e o artigo 71, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O regime jurídico dos ocupantes de cargos do Grupo Magistério é o mesmo aplicável aos demais servidores do Município, observadas as normas especiais contidas nesta lei."

"Art. 52.
.....

V - pela responsabilidade de preparo da merenda escolar, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do professor nível I, classe A, por período;

VI - pela concessão de auxílio moradia, ao professor regente de classe de difícil acesso - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do professor ní-

vel I, classe A, independentemente da regência de um ou dois períodos;

....."

"Art. 70. O ocupante de cargo de Diretor de Escola fará jus a incentivo financeiro, calculado sobre o vencimento base, respeitando-se o nível e a classe do servidor, assim determinado:

- I - pela direção de escolas urbanas de até dez classes: 50% (cinquenta por cento);
- II - pela direção de escolas rurais, de até dez classes: 60% (sessenta por cento);
- III - pela direção de escolas urbanas com mais de dez classes: 70% (setenta por cento);
- IV - pela direção de escolas rurais com mais de dez classes: 80% (oitenta por cento)."

"Art. 71. Aplicam-se aos integrantes das categorias funcionais do Grupo Magistério, subsidiariamente e no que não contrariar esta lei, as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município."

- II - acrescenta-se parágrafo único ao artigo 10, com o seguinte teor:

"Parágrafo único. O interstício para ascensão funcional é de cinco anos e será apurado, levando-se em conta o tempo de efetivo exercício no magistério municipal."

- III - o artigo 50, sofre as seguintes modificações:

a) ficam revogados os §§ 1º usque 4º;

b) renumera-se o § 5º, que passa a ser parágrafo único.

- IV - ficam excluídas as expressões "Secretário-Adjunto de Educação", contida no artigo 66 e "Diretor-Adjunto", constantes dos artigos 56, inciso VIII, 66 e 69, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.
- V - fica excluída a expressão "voluntária", constante do caput do artigo 67;
- VI - ficam revogados os artigos 24, 25, 26, 35, §§ 1º e 2º do artigo 70, e 72.


Art. 2º. Feitas as modificações previstas nesta lei complementar, ficarão automaticamente renumerados e reordenados os artigos, os parágrafos, os incisos e as alíneas da Lei nº 088, de 15 de outubro de 1988.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

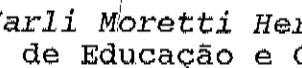
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, em 19 de dezembro de 1994.


Dr. Francisco Dantas Maniçoba
Prefeito Municipal


Randolpho Jaretta
Secretário Municipal de Administração


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Planejamento


Edna Gomes da Rocha
Secretária Municipal de Fazenda


Marli Moretti Hernandez
Secretária Municipal de Educação e Cultura

